



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**

**Data da abertura: 02 de março de 2026.**

**Horário de início da disputa: 09hrs.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por item.**

**Regime de execução: Por preço unitário.**

**Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Local/site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal no. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com entrega parcelada, para atender os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, assegurando o fornecimento de alimentação adequada, segura e nutricionalmente balanceada, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação sanitária vigente.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **02 de março de 2026**, às **09hrs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07:59hrs do dia 02**



**de março de 2026** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com entrega parcelada, para atender os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, assegurando o fornecimento de alimentação adequada, segura e nutricionalmente balanceada, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação sanitária vigente, **conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):**

**1.2.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 3.1.** A participação no processo dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou, se declarado vencedor, o licitante pode optar por enviar os documentos relativos a habilitação até 2h após a finalização da fase de julgamento de lances, observando os itens 4 e 5 deste Edital.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso,**



estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro em campo específico do sistema.**

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.2.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o *Modelo de Proposta Comercial* e a *Planilha de Quantitativos e Custos Unitários*, apresentando de forma clara o valor, a composição dos custos unitários e os encargos incidentes, bem como demais despesas necessárias à execução do objeto.

**4.3.** É vedada a inclusão de qualquer elemento que possa identificar a licitante durante a fase de lances, sob pena de desclassificação. Assim, não poderão ser encaminhados documentos com timbre, logomarca, assinatura, carimbo, razão social, nome fantasia, códigos internos ou qualquer outro indicativo que permita identificar a empresa ou profissional vinculado.



**4.4.** O valor máximo aceitável para a contratação será aquele definido no orçamento de referência constante deste processo administrativo, conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, elaborado a partir das pesquisas de mercado anexadas ao Estudo Técnico Preliminar.

**4.4.1.** Não serão admitidos, para fins de homologação, valores que excedam o orçamento de referência estabelecido no processo administrativo.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**5.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**5.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**5.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**5.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude



por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**5.1.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**5.1.7.** É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

**5.1.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

**5.1.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.1.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.1.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.1.13.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.1.14. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá anexar a documentação exigida, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em campo específico do sistema.**

**5.1.15.** Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.

**5.1.16.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



- a) comprovante de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de fornecimento de gêneros alimentícios

#### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).
  - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

#### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a execução do fornecimento de forma satisfatória.**
- b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência compatível com o objeto, não sendo exigidos quantitativos mínimos, em observância aos princípios da competitividade e da razoabilidade.



## 5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) **O vencedor, no ato do envio dos documentos de habilitação, deverá indicar formalmente pessoa responsável pelas tratativas diretas com a Administração, a fim de acompanhar a execução do objeto, prestar esclarecimentos, atender solicitações operacionais, bem como providenciar eventuais ajustes necessários, inclusive no que se refere à substituição do profissional, quando cabível.**

b) **Declaração Unificada do Licitante**, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos



de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

## **5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.7.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**5.8.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.8.2.** A substituição referida no item 5.7.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



**5.8.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.9.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.9.3.** A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Para serem consideradas inexequíveis a administração analisará cada caso de acordo com sua concretude a luz da legislação e decisões vigentes, visto que se trata de fornecimento de gêneros alimentícios.

**8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os



licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **0,05** (cinco centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta atualizada com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

## **09. MODO DE DISPUTA**

**09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



**09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**09.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**09.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5 deverão enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1.** Fornecer os gêneros alimentícios adjudicados em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas (quando exigidas) e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**16.2.** Realizar as entregas de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS.

**16.3.** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade exigidos, devidamente acondicionados, embalados e identificados, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

**16.4.** Assegurar que os produtos refrigerados, resfriados ou congelados sejam transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento térmico, preservando a cadeia do frio, mediante utilização de veículos e equipamentos apropriados.



- 16.5.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que forem recusados por estarem em desacordo com as especificações, apresentarem vícios, avarias, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra inconformidade.
- 16.6.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista e a validade do Alvará Sanitário compatível com a atividade exercida.
- 16.7.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios fornecidos, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 16.8.** Cumprir integralmente as determinações da fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acompanhamento e a verificação do fornecimento.
- 16.9.** Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, embalagens e demais custos indiretos necessários ao cumprimento da contratação.
- 16.10.** Emitir a nota fiscal correspondente aos produtos entregues, de forma correta e completa, observando as exigências legais e administrativas, como condição para o recebimento e posterior pagamento.
- 16.11.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a regular execução do objeto, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao fornecimento da merenda escolar.
- 16.12.** Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável ao objeto, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e demais órgãos competentes.

## **17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



- 17.1.** Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando as informações, orientações e solicitações formais indispensáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 17.2.** Indicar os locais de entrega dos produtos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como comunicar previamente eventuais ajustes de cronograma, horários ou locais, quando necessários.
- 17.3.** Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, acompanhando o fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 17.4.** Receber provisória e definitivamente os gêneros alimentícios fornecidos, desde que atendidas as condições e especificações estabelecidas, recusando aqueles que apresentarem desconformidades.
- 17.5.** Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 17.6.** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos produtos e a regular apresentação da documentação fiscal.
- 17.7.** Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos produtos, às condições sanitárias e à manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 17.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.
- 17.9.** Registrar e manter atualizados os atos e documentos relacionados à execução contratual, assegurando a transparência, o controle e a rastreabilidade do fornecimento da merenda escolar.
- 17.10.** Zelar pelo interesse público, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar e o regular funcionamento das unidades de ensino.



## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente, quando cabível.

**18.2.** A execução do objeto dar-se-á ao longo da vigência contratual, mediante fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, observadas as especificações, quantidades, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**18.3.** O prazo para entrega dos produtos, em cada solicitação formal emitida pela Administração, será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição pela contratada.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, por item, após a conferência das condições de qualidade, acondicionamento, prazos de validade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**19.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS, por meio de servidor designado e/ou da nutricionista responsável técnica, que procederão à verificação dos produtos no ato da entrega, rejeitando aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

**19.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

**19.4.** A nota fiscal deverá conter, de forma clara e precisa, a identificação do contrato, a descrição dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues, os valores unitários e totais, bem como os dados bancários da contratada, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.



**19.5.** O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências quanto à execução do objeto e à regularidade da documentação fiscal exigida, podendo ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**19.6.** Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Convênio FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**19.7.** Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**19.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**19.9.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07-Secretaria de Educação

04 - Educação, desporto e cultura

2033 -MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

339030 – Material de consumo

REDUZIDO 282

## **20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

**20.2.** Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**20.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

**20.4.** A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

**20.5.** Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

**20.6.** Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas, na forma da legislação vigente: recebimento provisório e recebimento definitivo.

**21.2.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de conferência das quantidades, das condições de acondicionamento, dos prazos de validade e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**21.3.** O recebimento definitivo será efetuado após a verificação e aprovação dos produtos pelo servidor designado para a fiscalização do contrato e/ou pela nutricionista responsável técnica, desde que constatada a plena conformidade dos gêneros alimentícios com as exigências contratuais.

**21.4.** Constatadas irregularidades, tais como produtos em desacordo com as especificações, com prazo de validade insuficiente, avarias, condições inadequadas de transporte ou acondicionamento, os produtos serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.



**21.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e procedência dos produtos fornecidos, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades posteriormente.

**21.6.** O recebimento do objeto constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e liberação do pagamento, observado o disposto neste Edital e no contrato.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**23.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**23.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**23.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**23.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

**24.2.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos produtos, os prazos de entrega e o controle sanitário exigido para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**24.3.** A eventual autorização para subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade, procedência, acondicionamento e entrega dos produtos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

**24.4.** A subcontratação não autorizada pela Administração implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A execução do objeto deverá observar práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando a redução de impactos ambientais decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**25.2.** A contratada deverá adotar medidas que contribuam para a minimização da geração de resíduos, especialmente quanto ao uso de embalagens adequadas,



íntegras e, sempre que possível, recicláveis, bem como orientar quanto à correta destinação dos resíduos gerados.

**25.3.** Deverão ser observadas práticas que favoreçam a redução do desperdício de alimentos, mediante fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade e validade exigidos, compatíveis com as necessidades do consumo nas unidades escolares.

**25.4.** No transporte dos gêneros alimentícios, a contratada deverá buscar a otimização logística, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e as emissões de poluentes, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega e das condições adequadas de acondicionamento dos produtos.

**25.5.** O cumprimento das disposições relativas à sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização do contrato, podendo a inobservância das práticas aqui previstas ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

## **26. GESTÃO DE RISCO**

**26.1.** A gestão dos riscos relacionados à presente contratação foi realizada previamente, por meio de Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a qual identifica, analisa e classifica os principais riscos associados às fases de planejamento, licitação, contratação e execução do objeto.

**26.2.** A Matriz de Riscos contempla, entre outros aspectos, riscos relacionados à estimativa de quantidades, pesquisa de preços, competitividade do certame, prazos de entrega, qualidade dos produtos, condições sanitárias, acondicionamento, fiscalização e continuidade do fornecimento da merenda escolar.

**26.3.** As medidas de mitigação e os controles de acompanhamento definidos na Matriz de Riscos deverão ser observados durante toda a execução contratual, cabendo à Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato, monitorar a ocorrência dos riscos identificados e adotar as providências necessárias para sua prevenção ou mitigação.

**26.4.** A contratada deverá cooperar com a gestão de riscos, cumprindo integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no



contrato, bem como atendendo prontamente às determinações da fiscalização, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do objeto.

**26.5.** A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão e à fiscalização contratual, não eximindo a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem afastando a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## **27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**27.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização do Pregão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**27.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- III – MINUTA DO CONTRATO;

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**29.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**29.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**29.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 09 de fevereiro de 2026

**ALCEU DEMARTINI**  
**Prefeito Municipal em exercício**



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

#### 1. OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com entrega parcelada, para atender os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, assegurando o fornecimento de alimentação adequada, segura e nutricionalmente balanceada, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação sanitária vigente.

1.2. Os valores de referência para o presente processo bem como a descrição completa dos itens e suas quantidades são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO / OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	UNID.	200	ABACAXI: fruta in natura, doce, fruta selecionada, no ponto para consumo (não deverá estar verde ou apodrecida).	11,10	2.219,33
2	UNID	200	ACHOCOLATADO EM PÓ, que contenha um mix de vitaminas e minerais. Que contenha como ingredientes, açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, cálcio (carbonato de cálcio) e ferro (fumarato ferroso), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C (ácido L-ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalférol) e vitamina B12 (cianocobalamina)], emulsificante lecitina de soja	20,46	4.092,67



			e aromatizante. Entregue em embalagem de 550g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega		
3	PCT	300	AÇÚCAR CRISTAL, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, pacotes contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data entrega.	22,26	6.679,00
4	PAC	40	AMIDO DE MILHO TIPO 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	7,96	318,53
5	PAC	70	ARROZ BRANCO TIPO 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	20,96	1.467,43
6	PAC	300	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	21,46	6.439,00
7	PAC	30	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS: 100% natural, embalagem de papelão ou plástico transparente atóxico, com rotulo identificando o produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 500g.	11,96	358,90
8	KG	2000	BANANA CATURRA: de primeira qualidade, em	5,93	11.860,00



			pencas, maturação média, sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo.		
9	KG	500	BATATA INGLESA: deve ser lavada, lisa, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de porte médio a graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	5,63	2.815,00
10	UN	500	BEBIDA LÁCTEA, sabor morango refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, acondicionado em embalagem contendo 01 litro. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega.	7,63	3.813,33
11	UN	50	BEBIDA LÁCTEA ZERO LACTOSE, para intolerantes a lactose. No seu rótulo deve conter informações sobre lactose, nutricionais por porção, data de validade, lote e número de registro de inspeção no Ministério da Agricultura. Embalagem de 01 litro. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega	12,66	632,83
12	PAC	70	BISCOITO AGUA E SAL, ter textura crocante, ter zero de gordura trans e no máximo 210 mg de sódio por porção de 30 gramas. Ter dupla embalagem para preservação do formato do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de fabricação, validade e peso líquido. Embalagem de no mínimo 360g.	7,66	535,97
13	PAC	100	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, ser livre de gordura trans. Embalagem plástica, com rotulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo de 370 a 400g.	7,63	762,67
14	PAC	50	CACAU EM PÓ, produto solúvel composto de puro (100%) pó de amêndoas de cacau moído sem a manteiga, sem adição de açúcar, sem glúten, sem lactose e sem aromatizantes em sua composição, embalagens primárias: plástico transparente com soldas resistentes, embalagens secundárias: caixas de papelão	17,93	896,50



			resistentes que contenham a origem e denominação do produto, informações nutricionais, peso, data de fabricação e data de validade do produto. Embalagens de 200 g. Produto com no mínimo 1 ano de validade.		
15	UNI	150	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, torrado 100% puro, acondicionado em embalagem de vidro, contendo 200 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	31,60	4.739,50
16	PAC	100	CANJICA DE MILHO AMARELO, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	5,13	512,67
17	PAC	300	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	4,79	1.438,00
18	KG	900	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA, de 1ª QUALIDADE proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1kgou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de	39,93	35.937,00



			embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.		
19	KG	300	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (COXÃO MOLE) proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 ou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	40,96	12.288,00
20	PAC	30	CHÁ MAÇA SECA, elaborado com frutas in natura, saudáveis, entregues em embalagens de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	85,30	2.558,90
21	PAC	20	CHÁ MARMELO, elaborado com frutas in natura, saudáveis, entregues em embalagens de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	98,30	1.966,00
22	PAC	100	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	7,30	729,67
23	PAC	60	COLORÍFICO, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de	12,63	757,80



			polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.		
24	KG	900	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO, limpo, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	15,60	14.040,00
25	PCT	20	FARINHA DE MANDIOCA CRUA TIPO 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	9,63	192,60
26	PCT	500	FARINHA DE MILHO, produto obtido da moagem do grão de milho são, limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	6,00	2.998,33
27	PCT	150	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou	22,93	3.439,50



			rançosa. Acondicionada em embalagem contendo 05kg, com identificação (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.		
28	UNID	70	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 250g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	13,93	975,10
29	PCT	100	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO, - enriquecido de vitaminas e complexo B. Embalagens primária de 2 KG que contenham especificados a data de fabricação e validade – produto com no mínimo 10 meses de validade.	71,96	7.196,33
30	PCT	20	GRANOLA - cor e aspecto característicos. Na embalagem do produto deverá conter os dados do fornecedor, tabela nutricional, lote, data de fabricação, data de validade. Embalagem de 1kg. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	30,27	605,33
31	PCT	1.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	20,26	20.263,33
32	PCT	100	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, para dietas com restrição de lactose. Embalagem DE 300g, e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	24,30	2.429,67
33	PCT	100	LENTILHA, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	8,96	896,00
34	KG	800	MAÇÃ FUJI, são, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem	14,04	11.234,67



			física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		
35	KG	800	MAMÃO FORMOSA, apresentando maturação média, polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	13,93	11.144,00
36	KG	500	MANGA, sã, fresca, com grau de maturação médio, frutos isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	10,29	5.146,67
37	PCT	200	MASSA ALFABETO, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	9,29	1.858,67
38	UNID	300	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, envasado em garrafa plástica resistente transparente, contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	10,60	3.179,00
39	KG	600	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	25,96	15.578,00
40	PCT	800	PRESUMTO FATIADO E REFRIGERADO, fatias finas em torno de 20g cada. Deverá apresentar coloração, odor e aspectos característicos.	9,30	7.437,33



			Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data de entrega.		
41	PCT	1000	QUEIJO TIPO MUSSARELA, fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Contendo 150 g na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar no ato da entrega.	10,60	10.596,67
42	PCT	100	QUEIJO TIPO MUSSARELA SEM LACTOSE, elaborado para diestas com restrição de lactose, produto fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embaladas em saco plástico resistente atóxico e transparente. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Contendo 150 g na embalagem e a identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar no ato da entrega.	14,43	1.443,00
43	UNID	200	REQUEIJÃO CREMOSO – produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofos, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g, embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de entrega.	9,93	1.986,00
44	UNID	70	REQUEIJÃO CREMOSO SEM LACTOSE–elaborado para diestas com restrição de lactose, produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofos, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 200g, embalagem com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 50 (cinquenta) dias, a contar da data	11,93	835,10



			de entrega.		
45	PCT	100	SAGU, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente, contendo 500 g. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	7,26	726,33
46	PCT	100	SAL MARINHO IODADO, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega	3,60	359,67
47	PCT	70	SALSICHA SEM CORANTE, produto carne industrializado, a salsicha deverá ser preparada com carnes em perfeito estado de conservação. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal. Entregue em pacotes de 3kg. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega.	54,57	3.819,67
48	KG	200	SOQUETE, CARNE COM OSSO PARA SOPA, de 1ª, congelada, embalagem de 2 kg (saco plástico de polietileno, atóxico e resistente), contendo no rótulo dados do fabricante, registro no ministério da agricultura (serviço de inspeção municipal (sim), estadual (cispoa) e/ou federal (sif), peso, data de fabricação e de validade. manipulada em condições higiênicas adequadas, provenientes de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária. aparência e textura tenra, firme e fresca, cor vermelha intensa, uniforme e firme, odor e sabor característicos de carne saudável.	31,60	6.320,00
49	UNI	200	VINAGRE DE MAÇÃ, envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	7,30	1.459,33
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>239.979,00</b>



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo e regular da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, considerando que a alimentação escolar constitui direito social assegurado constitucionalmente e política pública essencial para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo, bem como do adequado rendimento escolar dos alunos.

A aquisição dos gêneros alimentícios é indispensável para a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, os quais são planejados de forma a garantir refeições nutricionalmente equilibradas, seguras, adequadas às diferentes faixas etárias e às necessidades alimentares específicas, observando-se as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação sanitária vigente.

Ressalta-se, ainda, que os estoques atualmente disponíveis são insuficientes para atender à demanda projetada para o período letivo, tornando necessária a realização de novo processo de contratação, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento das refeições escolares, prejuízos à rotina pedagógica e riscos à segurança alimentar dos estudantes.

Diante disso, a presente contratação revela-se imprescindível ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços educacionais, o cumprimento das obrigações legais do Município e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstra a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento alimentar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS.



A alimentação escolar constitui política pública essencial, sendo dever do Município garantir o fornecimento de alimentos adequados, seguros e nutricionalmente equilibrados, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as normas sanitárias vigentes. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses gêneros comprometeria o funcionamento regular das unidades escolares e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os produtos objeto da contratação são amplamente comercializados, com oferta regular e preços praticados de forma recorrente, caracterizando ambiente de competitividade suficiente. As cotações obtidas possibilitaram a definição de valores de referência compatíveis com a realidade de mercado, assegurando a razoabilidade dos preços estimados e a economicidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

Considerando que os gêneros alimentícios configuram bens comuns, com especificações objetivas e amplamente padronizadas, a forma de contratação mais adequada e vantajosa é o Pregão Eletrônico, com julgamento por item, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, justificativas técnica e econômica, matriz de riscos e previsão orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada ao interesse público, garantindo a continuidade da merenda escolar, a segurança alimentar dos alunos e o regular cumprimento das responsabilidades legais do Município de Cacique Doble/RS.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



A solução adotada pela Administração consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com fornecimento parcelado, de modo a atender de forma contínua e adequada as necessidades da rede municipal de ensino ao longo do período letivo. A contratação abrange produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar vigentes.

O fornecimento será executado por empresa legalmente habilitada e especializada no ramo, a qual deverá realizar as entregas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, respeitando o cronograma definido pela nutricionista responsável técnica. As entregas ocorrerão de forma parcelada, permitindo o adequado planejamento do consumo, a preservação da qualidade dos alimentos e a redução de perdas e desperdícios.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser na própria Secretaria ou diretamente nas Unidades de Ensino, em dias úteis e dentro do horário regular de funcionamento. Os produtos refrigerados, resfriados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento térmico, preservando a cadeia do frio, mediante utilização de veículos e equipamentos apropriados, sob pena de recusa do recebimento.

A solução proposta assegura que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos, às restrições alimentares existentes e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Ademais, possibilita maior controle da Administração quanto à qualidade dos produtos, aos prazos de entrega, à regularidade do fornecimento e à fiscalização do cumprimento contratual.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como adequada, eficiente e proporcional, garantindo a continuidade da política pública de alimentação escolar, prevenindo desabastecimentos e assegurando a qualidade dos gêneros alimentícios



fornecidos, em atendimento ao interesse público e às responsabilidades legais do Município.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Conformidade Legal e Técnica

- A contratação deverá observar integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente aquelas relacionadas à segurança alimentar, vigilância sanitária e controle de qualidade, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pelos órgãos sanitários competentes.
- Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, assegurando qualidade, segurança sanitária, conformidade legal e adequação ao consumo na alimentação escolar.

### 5.2. Responsabilidade pela Execução

- A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, compreendendo o fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais, sanitárias e contratuais.
- Compete à contratada assegurar que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade exigidos, devidamente embalados e identificados, respondendo por quaisquer falhas, omissões, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, devendo promover a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional à Administração.

### 5.3. Prazos de Execução

- O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início após a formalização do contrato e emissão da respectiva ordem de fornecimento, devendo as entregas ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



- Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal pela contratada, durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

#### 5.4. Condições Sanitárias e de Acondicionamento

- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas, atendendo às exigências sanitárias e de rotulagem. Os gêneros alimentícios refrigerados, resfriados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento térmico, preservando a cadeia do frio, sob pena de recusa do recebimento.

- A contratada deverá possuir e manter válido Alvará Sanitário compatível com a atividade exercida, durante toda a vigência da contratação.

#### 5.5. Garantia da Qualidade dos Produtos

- A contratada deverá garantir a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, assegurando que atendam às especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a contratada deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 5.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- A execução do objeto deverá observar práticas sustentáveis, priorizando a redução de desperdícios, o uso de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis, bem como a otimização do transporte para redução de impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade e da regularidade do fornecimento da merenda escolar.

#### 5.7. Fiscalização e Recebimento

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do Edital e do Termo de Referência.



- O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da qualidade, das quantidades, das condições sanitárias e do atendimento integral às especificações contratuais.

#### 5.8. Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, por item, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital.
- Serão pagos exclusivamente os produtos comprovadamente fornecidos e recebidos em conformidade com as exigências contratuais, não sendo admitido pagamento antecipado.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**6.2.** O fornecimento terá início após a formalização do contrato e emissão da ordem de fornecimento pela Administração, devendo a contratada atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS dentro dos prazos estabelecidos.

**6.3.** Cada solicitação de fornecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal, devendo os produtos ser entregues nos locais indicados pela Administração, em dias úteis e dentro do horário regular de funcionamento das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação.

**6.4.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade exigidos, devidamente embalados, identificados e acondicionados, observando-se rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

**6.5.** Os produtos refrigerados, resfriados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento térmico, com preservação



da cadeia do frio, mediante utilização de veículos e equipamentos apropriados, sob pena de recusa do recebimento.

**6.6.** No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, prazos de validade, condições de acondicionamento ou quaisquer outras exigências previstas no Edital.

**6.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

**6.8.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas.

**6.9.** A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento e entrega dos gêneros alimentícios, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais relacionadas à execução do objeto.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de Gestor do Contrato, a ser designado por ato formal, bem como por Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e verificação da correta execução do objeto.

**7.2.** Fica designado como Gestor do Contrato a responsável interina pela Secretaria de Educação, Suzana Mezzalira, a quem compete coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias, solicitar correções, aplicar as medidas cabíveis e garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

**7.3.** Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora: Edinara Acorssi, Nutricionista, a quem compete acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Edital, do Termo de



Referência e do contrato, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo.

**7.4.** O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar de forma articulada, registrando nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, bem como comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas, fixando prazos para saneamento, quando cabível.

**7.5.** A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos e informações necessárias e atendendo às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, no âmbito de suas competências.

**7.6.** A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, devidamente comprovadas pela contratada por meio de relatório mensal.

**8.2.** O relatório mensal deverá conter a descrição das atividades realizadas, datas, horários, locais atendidos e demais informações necessárias à verificação da execução.

**8.3.** Somente serão consideradas para pagamento as horas validamente atestadas pela fiscalização do contrato, sendo vedado o pagamento de horas não comprovadas, incompletas ou divergentes.

**8.4.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e após o atesto da fiscalização.

**8.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e a



Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**8.6.** Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes nos relatórios apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

**8.7.** O valor da hora contratada engloba todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a título de deslocamento, encargos, materiais, insumos ou despesas acessórias.

**8.8.** A Administração poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que necessário para comprovar a correta execução das atividades.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações são objetivas e amplamente praticadas no mercado.

**9.2.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

### **10.2.**

07-Secretaria de Educação

04 - Educação, desporto e cultura

2033 -MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

339030 – Material de consumo (REDUZIDO 282)



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



Cacique Doble/RS, 09 de Fevereiro de 2026.

---

SUZANA MEZZALIRA

Responsável Interino pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, cultura e  
Juventude



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº XXX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Pregão

#### LOCAL E DATA



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE  
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no **PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 002/2026**, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com entrega parcelada, para atender os estudantes da rede municipal de ensino do Município de Cacique Doble/RS, durante o período letivo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, assegurando o fornecimento de alimentação adequada, segura e nutricionalmente balanceada, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação sanitária vigente.



**1.2.** Integram o presente contrato os itens adjudicados/homologados, com as respectivas quantidades, valores unitários e valores totais, conforme discriminados na tabela abaixo, os quais foram definidos de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO / OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico **002/206**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado.

**2.2.** A vigência contratual compreende todo o período necessário à execução do objeto, observado o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, nas condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**3.1.1.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas da contratada.

**3.2.** Os valores unitários dos itens contratados são aqueles discriminados no item 1.2 deste contrato, constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência, os



quais permanecerão fixos, observadas as condições de alteração previstas neste contrato e na legislação vigente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

07-Secretaria de Educação

04 - Educação, desporto e cultura

2033 -MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

339030 – Material de consumo

**5.** REDUZIDO 282

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Cacique Doble/RS em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios e da apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.** A nota fiscal deverá conter, de forma clara e precisa, a identificação deste contrato, a descrição dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues, os valores unitários e totais, bem como os dados bancários da contratada, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

**5.3.** O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências quanto à execução do objeto e à regularidade da documentação fiscal exigida, podendo ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.** Os pagamentos decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos provenientes do Convênio FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



**5.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos da legislação vigente.

**5.6.** Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**6.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

**6.2.** As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS, em dias úteis e dentro do horário regular de funcionamento, mediante solicitação formal da Administração.

**6.3.** Cada solicitação de fornecimento deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal pela contratada.

**6.4.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro dos prazos de validade exigidos, devidamente embalados, identificados e acondicionados, observando-se rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

**6.5.** Os gêneros alimentícios refrigerados, resfriados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de acondicionamento térmico, com preservação da cadeia do frio, mediante utilização de veículos e equipamentos apropriados, sob pena de recusa do recebimento.

**6.6.** O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, e recebimento definitivo, após a verificação e aprovação pelo Fiscal do Contrato, desde que constatada a plena conformidade com as especificações contratuais.



**6.7.** Constatadas irregularidades, tais como produtos em desacordo com as especificações, prazos de validade insuficientes, avarias ou condições inadequadas de transporte e acondicionamento, os produtos serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

**6.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e procedência dos produtos fornecidos, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, a serem designados por ato formal da autoridade competente.

**7.2.** Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a):  
\_\_\_\_\_, responsável por coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias e assegurar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

**7.3.** Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a):  
\_\_\_\_\_, responsável por acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, registrar ocorrências e atestar o recebimento provisório e definitivo.

**7.4.** Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato atuar de forma articulada, registrando nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e comunicando formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas, fixando prazos para saneamento, quando cabível.

**7.5.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais assumidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1.** Cumprir integralmente o objeto do presente contrato, fornecendo os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega, acondicionamento e qualidade estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 8.2.** Realizar as entregas de forma parcelada, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacique Doble/RS, atendendo cada solicitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal.
- 8.3.** Garantir que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, próprios para o consumo, atendam às normas sanitárias vigentes e estejam dentro dos prazos de validade exigidos, responsabilizando-se integralmente pela procedência, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios.
- 8.4.** Providenciar o transporte adequado dos produtos, assegurando condições apropriadas de higiene, conservação e acondicionamento, especialmente no caso de produtos refrigerados, resfriados ou congelados, preservando a cadeia do frio.
- 8.5.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que forem recusados por apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, prazos de validade, condições sanitárias ou de acondicionamento.
- 8.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.7.** Possuir e manter válido Alvará Sanitário compatível com a atividade de fornecimento de gêneros alimentícios, apresentando-o sempre que solicitado pela Administração.
- 8.8.** Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos e informações necessárias e atendendo às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 8.9.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.



**8.10.** Cumprir as disposições relativas à sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, reduzam desperdícios e assegurem o fornecimento responsável dos gêneros alimentícios.

**8.11.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável pela execução do objeto.

**8.12.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, permitindo o acesso da contratada aos locais de entrega e prestando as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**9.2.** Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, desde que devidamente comprovada a entrega dos produtos e atendidas as exigências contratuais.

**9.3.** Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, condições de qualidade, prazos de validade e acondicionamento estabelecidos.

**9.5.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**9.6.** Recusar o recebimento de produtos que não atendam às especificações técnicas, às condições sanitárias ou aos prazos de validade exigidos, exigindo a substituição na forma prevista neste contrato.



**9.7.** Fornecer à contratada as ordens de fornecimento necessárias à execução do objeto, indicando os locais, quantidades e demais informações pertinentes às entregas.

**9.8.** Zelar pela observância das disposições contratuais e legais aplicáveis, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a execução regular e eficiente do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observado o princípio da anualidade, nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Excepcionalmente, poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada, de forma inequívoca, a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação extraordinária dos custos, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pleito, podendo o pedido ser indeferido caso não reste comprovado o desequilíbrio alegado.

**10.4.** A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de diligências complementares, quando necessárias.

**10.5.** Na hipótese de deferimento do pedido, a Administração realizará pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, devendo ser demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção do contrato com os valores reequilibrados.

**10.6.** Eventual alteração dos preços contratuais somente produzirá efeitos a partir da formalização do termo aditivo, vedada a aplicação retroativa de valores.



## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**



### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**15.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**16.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.

**16.2.** A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos produtos, os prazos de entrega e o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**16.3.** A eventual autorização para subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade, procedência, acondicionamento e entrega dos produtos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

**16.4.** A subcontratação realizada sem a devida autorização da Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A execução do presente contrato deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes da Administração Pública, visando à redução de impactos ambientais decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**17.2.** A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a minimização da geração de resíduos, especialmente quanto ao uso de embalagens adequadas, íntegras e, sempre que possível, recicláveis, bem como orientar quanto à correta destinação dos resíduos gerados.

**17.3.** Deverão ser observadas medidas que favoreçam a redução do desperdício de alimentos, mediante o fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade, validade e acondicionamento exigidos contratualmente.

**17.4.** No transporte dos gêneros alimentícios, a contratada deverá buscar a otimização logística, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e as emissões



de poluentes, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega e das condições sanitárias e de conservação dos produtos.

**17.5.** O cumprimento das disposições relativas à sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização do contrato, podendo a inobservância das práticas aqui previstas ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste contrato, do Edital e da legislação vigente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCOS**

**18.1.** A gestão dos riscos associados à execução do presente contrato foi previamente realizada pela Administração, por meio de Matriz de Riscos, elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a qual integra o processo administrativo e orienta o acompanhamento da execução contratual.

**18.2.** A Matriz de Riscos identifica, analisa e classifica os principais riscos relacionados às fases de planejamento, contratação e execução do objeto, especialmente aqueles associados à qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições sanitárias, acondicionamento, fiscalização, continuidade do fornecimento e regularidade dos pagamentos.

**18.3.** As medidas de mitigação e os controles de acompanhamento definidos na Matriz de Riscos deverão ser observados durante toda a vigência contratual, cabendo ao Gestor e ao Fiscal do Contrato monitorar a ocorrência dos riscos identificados e adotar as providências necessárias para sua prevenção ou mitigação.

**18.4.** A contratada deverá cooperar com a gestão de riscos, cumprindo integralmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência, bem como atendendo prontamente às determinações da fiscalização, de modo a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do objeto.

**18.5.** A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão e à fiscalização contratual, não eximindo a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem afastando a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: